



## REGIMENTO DA ELEIÇÃO PARA O BIÊNIO 2021/2023 DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Estabelece as normas gerais para a execução da eleição para o biênio 2021/2023 da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

### Da Candidatura

**Art. 1º** As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão feitas por chapas independentes e autônomas, sem nenhum vínculo entre elas, cujos registros sejam requeridos à Comissão Eleitoral a partir da data de publicação do Edital de Convocação até às 17h do dia 17/09/2021, por meio físico na sede da associação ou por correio eletrônico para o endereço contato@assejern.org.br.

**Art. 2º** As chapas poderão ser integradas pelos Sócios Fundadores e Efetivos, desde que cumpridas as condições abaixo:

I – quites com suas mensalidades;

II – que se filiaram até 15/10/2020;

III – com as contas do exercício anterior aprovadas, quando investidos em cargos administrativos;

IV – que não tenham sofrido qualquer penalidade de advertência ou suspensão a partir de 15/10/2020;

V – que não tenham renunciado, abandonado ou sido destituídos de cargo eletivo da ASSEJERN nos 5 (cinco) anos anteriores a data do pleito.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva divulgará até o dia 17/09/2021, a relação nominal dos sócios em condições de votar e dos sócios em condições de serem votados.

**Art. 3º** As chapas só poderão ser inscritas mediante a especificação dos Órgãos Sociais a que concorrem, com o respectivo preenchimento de todos os cargos, observado o seguinte:

I – para a Diretoria Executiva, indicar os nomes dos candidatos com os respectivos cargos, conforme abaixo:

a) Diretor Presidente;

b) Diretor Administrativo;

c) Diretor Social;

d) Diretor Financeiro;

e) Diretor Adjunto.

II – para o Conselho Fiscal, indicar os nomes dos candidatos, especificando os 3 (três) membros efetivos e os 2 (dois) suplentes;

III – para ambos os órgãos, indicar os nomes dos candidatos, data de nascimento e data de inscrição como sócio na ASSEJERN, além de declaração dos candidatos, por escrito, concordando com as suas candidaturas.

**§ 1º** Se até a data limite para apresentação de chapas não houver inscrição para quaisquer dos Órgãos Sociais, a Comissão Eleitoral prorrogará por 5 (cinco) dias úteis o prazo final para inscrição, convocando os associados, por meio de boletim interno, para organizarem e comporem as chapas faltantes.

**§ 2º** Na ausência de chapas para um dos órgãos, a Comissão Eleitoral prosseguirá à eleição das inscritas e, após proclamar o resultado final, convocará Assembleia Geral Extraordinária para a escolha dos membros do órgão faltante.

**§ 3º** Não havendo chapas inscritas para ambos os órgãos, a Comissão Eleitoral convocará Assembleia Geral Extraordinária para a composição dos respectivos órgãos.

**Art. 4º** Nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma chapa, nem a mais de um cargo na mesma eleição.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral disporá de 3 (três) dias úteis para julgamento dos pedidos de candidatura e publicação do resultado, contados a partir do dia subsequente ao término do prazo previsto no § 1º do art. 56 Estatuto.

**Art. 6º** As chapas e qualquer associado com direito a voto terão 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, a contar da data de publicação do deferimento ou indeferimento das candidaturas de que trata o artigo 5º.



**Parágrafo único:** A comissão terá 2 (dois) dias úteis para julgar os recursos interpostos e publicar o resultado.

**Art. 7º** As chapas impugnadas terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para sanar as irregularidades identificadas, podendo substituir seus membros.

**§ 1º** Não poderá concorrer à eleição a chapa que não sanar as irregularidades identificadas.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral disporá de 2 (dois) dias úteis para julgar os registros das chapas após o saneamento e publicar o resultado.

### **Da Eleição**

**Art. 8º** A eleição será realizada no dia 15/10/2021, no intervalo das 09 às 17 horas, por meio de votação eletrônica em sistema a ser disponibilizado no site da ASSEJERN ([www.assejern.org.br](http://www.assejern.org.br)) na internet.

**Art. 9º** A lista de chapas concorrentes com suas respectivas composições será disponibilizada na página da ASSEJERN na internet até 08/10/2021.

**Art. 10.** A zerésima do sistema será emitida e assinada pelos membros da comissão eleitoral e demais associados presentes, a partir das 8h, observado o horário previsto no art. 8º para início da votação.

**Art. 11.** Poderão votar todos os Sócios Fundadores e Efetivos inscritos até 15/08/2021, conforme o disposto no art. 12, § 3º, do Estatuto da ASSEJERN.

**Art. 12.** Os sócios aptos serão habilitados para votação em área específica no site da ASSEJERN na internet, mediante uso de login e senha previamente cadastrados.

**Parágrafo único:** Os sócios também poderão registrar seu voto em microcomputador a ser disponibilizado pela ASSEJERN na sede da associação, localizada no Fórum Eleitoral de Natal, na Avenida Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal/RN.

**Art. 13.** Os sócios aptos a votar que não estiverem de posse da sua senha no momento da votação, poderão fazer uso do microcomputador de que trata o art. 12, parágrafo único.

**Parágrafo único:** O sócio será liberado para votação por membro da Comissão Eleitoral, desde que apresente documento oficial com foto e assine folha de votação.

### **Da Apuração**

**Art. 14.** Ao final da votação, os membros presentes da Comissão Eleitoral emitirão e assinarão as três vias do Relatório de Apuração (RA), juntamente com os fiscais e candidatos presentes, sendo uma via entregue à Comissão Eleitoral, uma via afixada nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral e uma via entregue à Diretoria Executiva em exercício, que disponibilizará o resultado no site da associação.

**Art. 15.** As chapas eleitas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão aquelas que obtiverem maior votação para cada Órgão Social, nos termos do art. 63 do Estatuto da ASSEJERN.

**Parágrafo único.** O *quorum* mínimo de votos para validade da eleição será de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto.

**Art. 16.** O resultado final da eleição será divulgado no mesmo dia do pleito, nos termos do art. 62 do Estatuto da ASSEJERN.

**Art. 17.** As impugnações serão julgadas conforme disposições do art. 62 do Estatuto da ASSEJERN.

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 18.** Todos os atos relativos à eleição serão publicados no site da associação.

**Art. 19.** As demais disposições pertinentes à eleição serão regidas em conformidade com o Estatuto da ASSEJERN.



**ASSEJERN**  
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**Art. 20.** Os casos omissos não previstos neste Regimento ou no Estatuto da ASSEJERN serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no dia do pleito.

Natal (RN), 27 de agosto de 2021.

Comissão Eleitoral